



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº. 05.105.283/0001-50

PARECER JURÍDICO PGM-PMC Nº 186/2020

Município de Cametá/PA
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Processo Administrativo nº: 06/2020 - PMC
Assunto: Dispensa de Licitação

Trata-se de consulta formulada pela CPL para análise e parecer jurídico opinativo sobre processo de dispensa de licitação, que tem como objeto a locação de tendas e banheiros químicos para a triagem dos beneficiários do auxílio emergencial, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (covid-19), atendendo, assim, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O processo licitatório está instruído, até o presente momento, com:

-Capa, Ofício do Ordenador de despesas à CPL solicitando instauração do procedimento licitatório, Termo de Referência, Cotação de preços, Certidão da SEFIN de existência de Dotação Orçamentária; Justificativa da CPL, Autuação de Abertura de Procedimento, Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação, Minuta de contrato, Documentos de habilitação da empresa eleita para a contratação, Autorização do Executivo para abertura do procedimento;

É o relatório.

- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Como é cediço, o ano de 2020 teve início com a notícia da descoberta de um novo vírus causador de doença pulmonar grave, que passou a ser conhecido como o Novo Coronavírus (Covid-19).

Preliminarmente, no fim de janeiro, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. Posteriormente, em 11 de março, elevou o estado de contaminação para pandemia, considerando a identificação de casos em mais de 115 países.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº. 05.105.283/0001-50

Essa situação impactou a economia e as relações sociais em todo o mundo, inclusive, é claro, no Brasil.

Nesse cenário, uma das importantes questões envolve as contratações públicas, tendo em vista a premente necessidade de os governos agirem com rapidez para atender os anseios da população.

Na prática, para oferecer os meios necessários aos administrados, a Administração, entre outras ações, necessita contratar serviços e adquirir materiais que possibilitem o pronto enfrentamento à situação.

Para tal, veio à tona a Lei federal nº 13.979/2020 que, conforme preceitua a sua ementa, dispõe sobre as providências para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

Os dispositivos a seguir são que tratam da dispensa licitatória ou tem conexão com as contratações dela oriundas:

Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art.4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III- existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência

Art.4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

I - declaração do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº. 05.105.283/0001-50

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária

Art.4º H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública

Vale ressaltar que lei geral de licitações 8.666/93, em seu art. 24, inc. IV já previa a dispensa de contratação nos casos de **emergência ou de calamidade pública**. Nestas hipóteses, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação devido a urgência em atender os anseios da população.

Frise-se que no dia 22 de março de 2020, o Município de Cametá decretou estado de calamidade, se enquadrando, desta forma, nos requisitos para a contratação direta.

- DA OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Desde o dia em que foi disponibilizado o auxílio emergencial do governo federal aos brasileiros, em decorrência do coronavírus, formaram-se filas gigantescas e aglomerações na agência da Caixa Econômica Federal, bem como nas 03 lotéricas situadas no Município.

Percebe-se a concentração de inúmeras pessoas, inclusive das que pertencem aos grupos de risco, sem qualquer organização e distanciamento de um metro e meio, conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 058/2020.

Tal fato se torna preocupante em razão do quadro alarmante de pessoas infectadas pelo novo coronavírus no Município. Até a emissão do Boletim Epidemiológico do dia 29/04/2020, há no Município 22 casos de testagens positivas para o COVID-19,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº. 05.105.283/0001-50

Sabemos que este quadro só tende a piorar, especialmente se não for adotado o distanciamento social e demais medidas preventivas, como a redução das aglomerações nas filas da CEF e Lotéricas, pois a reunião de pessoas sem qualquer medida de prevenção, serve apenas como propulsor da propagação do coronavírus.

Sendo assim, pretende o município, com a referida contratação direta, instalar, aos arredores das Agências, estrutura (tendas) que venha a contribuir com o distanciamento e organização das pessoas quando da percepção de seus auxílios e benefícios.

A urgência está claramente caracterizada, pois caso não sejam efetivadas medidas de prevenção na agência da Caixa Econômica do Município de Cametá e nas respectivas lotéricas, ocorrerá o aumento exponencial de casos, pois o vírus irá circular com maior rapidez, podendo causar a morte de várias pessoas, em razão do alto índice de mortalidade da doença e pela deficiência do sistema de saúde que temos no Município de Cametá.

- QUANTO A FORMALIDADE DO PROCEDIMENTO

Verifica-se que há, até o momento, solicitação da SMS, há termo de referência justificando a necessidade da contratação, as especificações da aquisição; há dotação orçamentária; há justificativa da CPL ilustrando os motivos que levam a escolha da empresa, cotações de no mínimo 3 três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário); há autorização do ordenador de despesas para abertura do processo licitatório.

Há juntada de documentos de habilitação da empresa vencedora, onde verifica-se, inicialmente que apresentou documentação legal. A minuta de contrato encontra-se conforme os preceitos legais.

CONCLUSÃO

Verifica-se, portanto, que o pleito reúne condições de procedibilidade com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, Lei 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 054/2020. Isto posto, esta procuradoria OPINA favoravelmente pelo prosseguimento do processo administrativo.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Cametá-PA, 29 de abril de 2020.

Mayara Figueiredo dos Passos
Procuradora Municipal
D.M. nº. 092/2017 – OAB/PA nº. 21.881